



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2019
De 05 de agosto de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1405/2018 para inclusão de despesa no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e Suplementação por Anulação de Dotação e Suplementação por Convênio e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento do Exercício de 2019 as codificações dos elementos de despesas e fontes de recursos nos anexos da Lei 1.405/2018, autorizando o Poder Executivo Municipal a criar os seguintes créditos especiais de despesa:

Dotação 018020.1236502472.160.44905100000
Unidade Orçamentária 020 - Fundo Municipal de Educação
Órgão 018 - Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Função 12 - Educação
Subfunção 365 - Educação Infantil
Programa 247 - Construção de Creches
Projeto/Atividade 2.160 - Construção de Creches
Fonte 10010000000 - Recursos Ordinários Valor R\$ 387.424,81

Dotação 018020.1236502472.160.44905100000
Unidade 020 - Fundo Municipal de Educação
Órgão 18 - Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Função 12 - Educação
Subfunção 365 - Educação Infantil
Program0247 - Construção de Creches
Element44905100000 - Obras e Instalações
Fonte 11250003000 - Rec.Conv. Educação - Convênio
Recursos de Convênios: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Art. 2.º Os recursos necessários para Suplementação por Anulação no valor de R\$ 387.424,81 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) correrão por conta da ficha da despesa nº. 000409, conforme dotação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Dotação 019019.2060500502.149.33903000000
Unidade 019019 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras
Órgão 019 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras
Função 20 - Agricultura
Subfunção 605 - Abastecimento
Programa 0050 - Manut. e Desenv. das Ativ. Agropecuárias e Industriais
Projeto/Atividade 2.149 - Aquisição e Manut. de Veículos, Caminhões,
Fonte 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties Petróleo.

Art. 3.º Os recursos necessários para Suplementação por Recursos de Convênio ocorrerão pela assinatura do Convênio firmado com o Governo Estadual (Edital de Chamada Pública nº 01/2018) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em 05 de agosto de 2019.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Pinheiros/ES, 05 de agosto de 2019.

MENSAGEM N° 028/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2019, que **“Altera a Lei Municipal nº 1405/2018 para inclusão de despesa no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e Suplementação por Anulação de Dotação e Suplementação por Convenio e dá outras providencias.”**

Justifica-se a proposição do referido projeto de Lei em razão da necessidade desta municipalidade em proceder a abertura de crédito especial no Orçamento vigente para operacionalização dos recursos financeiros recebidos do Governo Estadual, via FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de oferta da Educação Infantil no Espírito Santo), destinados à construção de uma creche neste Município, conforme contemplação ocorrida mediante ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, regulamentado pela Lei Estadual nº 10.787, datada de 18 de dezembro de 2017, e pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, e, ainda, do Protocolo de Intenções nº 014/2018, referente a implementação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES. (documentação anexa).

Ante ao exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO